



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 019/2018
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1198/2018

Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

Tipo: Menor preço GLOBAL

Edital de Tomada de Preços para o cercamento de uma escola

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, por intermédio do Prefeito, Sr. Marcos André Aguzzolli, que no uso de suas atribuições torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h30min, do dia 08 de maio de 2018**, na Sala de Licitações, localizada na Av. Júlio de Castilhos, 444 – centro – junto à Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de realizar os procedimentos inerentes a esta Licitação, a qual será processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, para os casos específicos, com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de São Francisco de Paula, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para recebimento dos invólucros de habilitação e proposta.

Estão impedidas de participar da presente Licitação as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica, de direito privado, sob o seu controle, e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer estado da federação, aquelas que estiverem em regime de falência, empresas em forma de consórcio, empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante, além das mencionados no Art. 9º da Lei 8.666/93 e pessoas físicas.

Item 1

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação o cercamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ursulina Paglioli de Lucena e da Escola Municipal de Educação Especial Dr. Ângelo Athanásio (ambas as escolas funcionam no mesmo prédio), em conformidade com o Termo de Referência – Projeto Básico – anexo I, que integra este edital.

1.2. O valor global de referência para a execução do objeto é de R\$ 27.047,57 (vinte e sete mil, quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Item 02

DO CADASTRO

2.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até 03 (três) dias antes de ocorrer o certame, os seguintes documentos:

2.1.2. Capacidade Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Registro comercial, no caso de empresa individual.

2.1.3. Regularidade Fiscal:

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da licitante;
- Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas “a” a “d” do Art. 11, da Lei 8.212/91;
- Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Comprovante de regularidade junto à Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

2.1.4. Regularidade Trabalhista:

Prefeitura de São Francisco de Paula

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias;

2.2. Todos os documentos devem ser apresentados por cópia autenticada, exceto os extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, os quais poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

2.3. A autenticação das cópias poderá ser realizada por servidor deste Município e integrante da Comissão Permanente de Licitações, desde que apresentados com antecedência mínima de 1h (uma hora) antes da hora marcada para encerramento do recebimento/apresentação dos invólucros contendo documentos e/ou propostas.

2.3. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

Item 03

DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. Os documentos necessários à habilitação e às propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação até às 09h30min do mesmo dia e no mesmo endereço marcado no preâmbulo deste edital para a realização da licitação, em 02 (dois) invólucros distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, com as seguintes inscrições:

Ao
Município de São Francisco de Paula
Edital de Tomada de Preços nº 006/2018
Invólucro nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
Proponente: Razão Social e CNPJ

Ao
Município de São Francisco de Paula
Edital de Tomada de Preços nº 006/2018
Invólucro nº 02 – PROPOSTA
Proponente: Razão Social e CNPJ

3.2. Cada invólucro deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente Licitação, pertinentes à fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 04 e 05 deste edital.

Item 04

DA PARTICIPAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

4.1. Como condição para participar deste certame é necessário apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

4.1.1. Declarações:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal, emitida por representante da empresa;

b) Declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em quaisquer das condições impeditivas;

c) Declaração de inexistência de servidor público, da ativa, em seu quadro societário;

d) Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital.

4.1.1.1. Modelos das declarações estão disponíveis no seguinte *hiperlink*:

https://drive.google.com/open?id=0B_uzd-XDGYYmbHhMOVRJczJVWWc

4.1.2. Capacidade Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2.1. Será dispensada de apresentação, no invólucro de habilitação, dos documentos referidos no item 4.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, desde que o tenha feito por cópia autenticada.

4.1.3. Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), expedida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Cópia autenticada do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;

d) Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas "a" a "d" do Art. 11, da Lei 8.212/91;

e) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante.

4.1.4. Regularidade Trabalhista:



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- b) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:
- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias.
- 4.2. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados ou de declarações falsas acarretará emissão de declaração de inidoneidade, após regular processo administrativo.
- 4.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por Tabelião ou servidor público deste Município, integrante da Comissão Permanente de Licitações ou responsável pelo cadastro, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.3.1. Para autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitações, os documentos deverão ser apresentados até 01 (um) hora antes do horário marcado para a abertura dos envelopes.
- 4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de São Francisco de Paula – RS e deverá estar obrigatoriamente acompanhado de declaração assinada por seu representante legal de que, da data da sua expedição, não há superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- 4.4.1. Os documentos de habilitação que não constarem no Certificado de Registro Cadastral, precisam ser apresentados juntamente com o CRC, no interior do invólucro número 01.
- 4.4.2. Os documentos exigidos para habilitação que estejam vencidos, no cadastro, poderão ser apresentados junto ao CRC, dentro do invólucro nº 01.
- 4.5. Os documentos que não indicarem seu prazo de validade, não podem ter data de emissão superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura dos invólucros, constante no preâmbulo deste edital.
- 4.6. A cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozará dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, no envelope de habilitação, declaração, firmada por seu Contador, com firma devidamente reconhecida/autenticada em cartório/tabelionato, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional – CRP emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome do Contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 4.6.1. A declaração e a CRP (Certidão de Regularidade Profissional) não pode ter data de emissão superior a 30 (trinta) dias da data prevista para a abertura dos invólucros, constante no preâmbulo deste edital.
- 4.7. A empresa ou cooperativa que tenha atendido o item 4.5 e/ou 4.6, caso possua restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 4.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a empresa e/ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 4.9. O prazo de que trata o item 4.8 poderá ser prorrogado por uma única vez e por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 4.10. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Item 05 DA PROPOSTA

- 5.1. O invólucro de nº 2 deverá conter, em seu interior:
- a) Proposta de preços em conformidade com o Anexo V deste edital, digitada em uma via, datada e assinada pelo representante legal da proponente na última folha, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, mencionando o preço total dos materiais, da mão de obra e o global para a execução dos serviços objeto desta licitação, com BDI aberto;
- b) Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado e alinhado com o anexo III deste edital;
- c) Planilha Orçamentária de quantitativos e de custos unitários, assinada pelo representante legal da licitante, na última folha de cada planilha, discriminando as quantidades, os custos unitários e totais, contendo uma coluna com o BDI, alinhada, proporcionalmente, com a Planilha de Custos, anexo II deste edital;
- d) Planilha da composição do BDI aberto, cujos percentuais deverão estar dentro dos limites estabelecidos no Acórdão 2622/2013 do TCU, em conformidade com a Nota Técnica FNDE BDI 03/2014 e em conformidade com a Composição do BDI ;
- d.1) Acórdão 2622/13 TCU disponível no seguinte endereço de hiperlink:
<https://drive.google.com/open?id=0B46MyU5kmgKaVk1VLWNLbXdGN2huMnYwMWRmMmtQUjFRblm0>



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

e) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de conhecimento, concordância e aceitação do Memorial Descritivo e dos Projetos representados pelos anexos I a III deste edital, declarando, ainda, não haver nenhuma necessidade de alteração dos mesmos que venha a implicar em aditamento do futuro contrato, se vencedora.

f) Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (em real).

g) A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, constando ou não a informação na mesma.

5.2. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Item 06

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) apresentadas em desconformidade com o objeto e demais condições deste edital;

b) que apresentarem preço global superestimado e/ou inexequível e/ou que estejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço licitado, conflitantes com as normas deste edital ou com a legislação em vigor.

6.1.1. Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço unitário exceda o valor referencial constante no Item 1.2 deste edital.

6.1.2. Consideram-se inexequíveis as propostas cujo preço global ofertado fique inferior a 70% (setenta por cento) do valor de referência.

6.2. Não serão aceitas propostas de licitante que tenham participado com orçamento/planilha para formação do valor de referência, caso contenham valor superior a aquele apresentado no seu orçamento.

Item 07

DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo menor preço por execução indireta, em regime de empreitada por preço global e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o menor preço global para o objeto desta licitação, respeitado o alinhamento proporcional ao cronograma físico-financeiro contido no anexo III, observado o previsto nos art. 43 e 44, e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e demais itens deste edital.

7.2. A proposta eventualmente apresentada por cooperativa será acrescida de 15% (quinze por cento) para efeito de julgamento, conforme facultado/amparado pela Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

7.3. Atendidas as demais exigências deste edital, a classificação se dará pelo critério do menor preço global.

7.4. A abertura dos invólucros se dará pela ordem numérica dos mesmos.

7.5. À licitante inabilitada será devolvido o invólucro da proposta, fechado tal qual como foi recebido, depois de transcorrido o prazo de apresentação de eventuais recursos e de seus julgamentos.

7.5.1. Transcorrido o prazo acima referido, a licitante terá 60 (sessenta) dias para a retirada do invólucro nº 02 ou o mesmo será destruído.

Item 08

CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, caso todas estejam representadas na licitação, pela manifestação, em ata, de que nenhuma das licitantes pretende apresentar recurso.

8.1.1. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta.

Item 09

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

9.2. O prazo para interposição de recursos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

9.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.2.1.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- 9.3.1. O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação de recursos.
- 9.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via *fax*, *e-mail* ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.2.1.
- 9.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da Licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- 9.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.
- 9.7. Os prazos previstos nos itens 9.5 e 9.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.
- 9.8. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões da Comissão e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do invólucro nº 1, serão comunicados aos interessados, sejam licitantes ou não, através do *site* do Município, sendo este o único canal de comunicação entre as partes até o encerramento do processo licitatório.
- 9.9. As empresas interessadas na presente Licitação, caso entendam por impugnar o presente edital, poderão fazê-lo até 02 (dois) dias úteis antes da data final para recebimento dos invólucros de documentação e proposta.
- 9.10. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou apresentados de forma diversa da prevista no item 9.2.1.

Item 10

DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para contratar, o qual não o fazendo decairá do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 10.3.
- 10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 10.3. Se dentro do prazo, o convocado não contratar, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada pela empresa que não honrou seu compromisso.
- 10.4. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui-se no Anexo IV do presente ato convocatório.
- 10.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 10.5.1. Não sendo possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência ou a contratação não se realizará.
- 10.6. A empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 10.6, ou se recusar a assinar o Contrato, convocar-se-á as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.
- 10.8. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.
- 10.9. O contrato a ser firmado terá sua vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 inciso II, da Lei 8.666/93.

Item 11

DAS MULTAS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da Licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:
- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor mensal estimado da contratação;
 - b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor mensal estimado da contratação;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- d) executar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato;
- f) inexecução parcial dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- g) inexecução total dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- i) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2. Nenhum pagamento será efetuado, pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.3. O valor de eventual multa aplicada será deduzido pela Administração do Município, por ocasião do pagamento e mediante comunicação à fornecedora.
- 11.4. Não sendo possível o pagamento por meio de desconto, a fornecedora ficará obrigada a efetuar o recolhimento do valor, via DARM – Documento de Arrecadação de Receita Municipal. Não o fazendo, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 11.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

Item 12

DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

- 12.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado nas especificações, periodicidade, quantidades e localização física, em conformidade com o Projeto, o Memorial Descritivo e o Cronograma Físico-Financeiro.
- 12.2. Os servidores Nelve Helene Silva do Nascimento Reis (como Gestora do Contrato), Denise Elvira Araújo Dartora (como fiscal administrativo) e Tatiane Ribeiro (como fiscal técnico) são designados para acompanhar, medir e receber os serviços, ficando responsáveis pela fiscalização da obra em sua totalidade.
- 12.3. O prazo de início da prestação dos serviços é de imediato após a assinatura do contrato.
- 12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo Município, após a medição e a efetiva comprovação de seu atendimento quantitativo e qualitativo, pelos fiscais, e desde que atendam ao estabelecido no Projeto, Memorial Descritivo, Planilhas e Cronograma Físico-Financeiro.
- 12.5. O pagamento será de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e será efetuado mediante crédito em conta corrente, após a entrega e aceite final do(s) serviços e/ou materiais (s) adquiridos.
- 12.5.1. Somente será realizado o pagamento referente a cada etapa após a conclusão da mesma, não sendo antecipado o pagamento de serviços integrantes de etapas não concluídas, ou realizadas antecipadamente ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.
- 12.5.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal Fatura discriminativa em 02 (duas) vias, após a execução dos serviços, e de sua aceitação pelos fiscais do município de São Francisco de Paula.
- a.1) Deverá constar expressamente na Nota Fiscal Fatura o número do Termo de Compromisso firmado entre o Município de São Francisco de Paula RS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- b) Cópia das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida, acompanhados de cópias das CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) dos respectivos empregados, com os contratos de trabalho devidamente anotados, exames médicos admissionais e demissionais, se for o caso;
- c) Comprovante de fornecimento de EPIs e cumprimento de todas as normas de segurança e medicina do trabalho;
- d) Relação dos empregados com as respectivas funções, juntamente com os respectivos pisos salariais de cada categoria.
- 12.5.3. Somente serão pagos os valores correspondentes às partes das obras e serviços efetivamente realizados e atestados pelos fiscais da obra.
- 12.6. A medição será realizada logo após o término da obra ou após cada etapa concluída.
- 12.7. A contratada deverá emitir a fatura de acordo com as quantidades expressas no boletim de medição, referente, unicamente, à(s) etapa(s) integralmente concluída(s).
- 12.8. Os fiscais da obra ou serviço deverão conferir os valores constantes da fatura e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após a entrada da fatura no Protocolo Setorial da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula.
- 12.8.1. A fatura que não estiver corretamente preenchida deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência ao contratado, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

12.9. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional que comprovem o recolhimento do tributo na DAS-SN, na forma do art. 18, § 4º-A, V, da LC 123/06.

12.10. A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.666/93, excetuadas as empresas enquadradas no art. 274-C da IN MPS 03/2005.

Item 13

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 110 - Atividade 2022; Rubrica 33.90.39.00.00; Recurso 0020; e 106 - Atividade 2022; Rubrica 33.90.30.00.00; recurso 0001.

Item 14

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

14.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14.2. O Reajuste somente poderá ser concedido a cada 12 (doze) meses, independentemente da data de vencimento ou de prorrogação do contrato, ocorrendo sempre no dia e mês que ocorreu a assinatura do contrato, e será reajustará os valores pela IGP-M/FGV.

Item 15

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, além das demais condições previstas neste edital.

15.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 deste edital, e os membros da Comissão Julgadora.

15.4. Uma vez iniciada a abertura dos invólucros relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15.7. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação, e a simples participação no presente certame, mediante apresentação de proposta, implica em declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal.

Item 16

DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos e integram este edital:

16.1.1. ANEXO I – Projeto Básico (Memorial Descritivo);

16.1.2. ANEXO II – Planilhas de Custos Unitários;

16.1.3. ANEXO III – Cronograma Físico Financeiro;

16.1.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

16.1.5. ANEXO V – Modelo de proposta;

16.1.6. ANEXO VI – Acórdão 2622/2013 do TCU;

16.1.7. ANEXO VII - Planilha da composição do BDI aberto; e

16.1.8. ANEXO VIII - Projeto arquitetônico.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Item 17

DAS INFORMAÇÕES

17.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h às 12h, e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula, no Setor de Licitações, sito na Av. Júlio de Castilhos, nº 444 – Centro, ou pelo fone (54) 3244-1214, ramal 225, junto à Administração Municipal.

São Francisco de Paula, 27 de março de 2018.

Marcos André Aguzzolli
Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pelo serviço jurídico do Município, inclusive quanto à modalidade de licitação.

Em ____/____/2018.

Procurador(a) do Município



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 019/2018
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1198/2018

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETO: Cercamento da Escola Municipal de Educação Fundamental Ursulina Paglioli/RS
ENDEREÇO: Rodovia RS 020 – Km 90 – Bairro Rondinha – São Francisco de Paula / RS
ÁREA DE PROJETO: 1.710,00 m²

1 - GENERALIDADES

A presente descritiva complementa o material gráfico, apresentando os serviços e materiais que serão empregados na obra, visando orientar as etapas de construção, lembrando que o alinhamento a ser seguido está especificado em projeto.

2 - SOBRE OS MATERIAIS E SERVIÇOS

Os materiais a serem empregados na obra tais como: areia, água, brita, cal, cimento e outros, deverão satisfazer integralmente as especificações da ABNT para cada caso. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as presentes especificações. Todo o material a ser empregado deverá ser de primeira qualidade. Todos os operários e técnicos contratados para a execução dos serviços deverão ser qualificados e habilitados a exercer suas tarefas. Os serviços porventura necessários e que não constarem nas presentes deverão ser executados de acordo com a orientação da fiscalização e responsável técnico da obra, que os farão sempre por escrito antes da sua execução.

3 – SUPRAESTRUTURA

A parte estrutural do objeto é composta de mourões de concreto armado de 1,80 m e o fechamento deverá ser em tela alambrado em sua totalidade.

4 - GRADIL

O gradil deverá ser tela alambrado e o mesmo deverá ser fixado nos mourões e este sobre uma viga de concreto nas dimensões 20 x 30 (cm). Deverá também ser executado um portão de correr sob trilho nas dimensões de 3,50 x 1,80 metros.

São Francisco de Paula, 30 de agosto de 2017.

Alexandre Augusto Ferreira de Almeida
Engenheiro Civil – CREA/SP 63557828



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 019/2018
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1198/2018

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição do Orçamento
Cercamento Ursulina Paglioli

B.D.I.
31,34%

Encargos Sociais
0,0% - Desonerada

Planilha Orçamentária Sintética

Item	Código	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit	Valor Unit. com BDI	Total Geral		
							M.O. Valor	M.O. %	Total
1		Escavação							1.720,80
1.1	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF_03/2016	m ³	24,00	54,59	71,70	1.262,65	73,38%	1.720,80
2		Gradil							25.326,77
2.1	85172	ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO "T", ALTURA LIVRE 2M. ESPACADOS A CADA 2M, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	m	160,00	85,10	111,77	6.222,56	34,80%	17.883,20
2.2	73933/001	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, 87X210CM, COM GUARNIÇÕES	m ²	6,30	491,02	644,91	493,12	12,14%	4.062,93
2.3	94969	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	m ³	9,60	268,12	352,15	456,26	13,50%	3.380,64
Totais ->							8.434,60	31,18%	27.047,57
Total sem BDI							R\$ 20.593,54		
Total do BDI							R\$ 6.454,03		
Total Geral							R\$ 27.047,57		

Alexandre Augusto Ferreira de Almeida
Engenheiro Civil - CREA/SP 63557828



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 019/2018
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1198/2018

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	Mês 1	Mês 2	Total
Escavação	R\$ 1.376,64	R\$ 344,16	R\$ 1.720,80
Gradil	R\$ 8.941,60	R\$ 8.941,60	R\$ 17.883,20
Porta		R\$ 4.062,93	R\$ 4.062,93
Viga	R\$ 1.690,32	R\$ 1.690,32	R\$ 3.380,64
Total da Etapa	R\$ 12.008,56	R\$ 15.039,01	R\$ 27.047,57
Total Acumulado	R\$ 12.008,56	R\$ 27.047,57	

Alexandre Augusto Ferreira de Almeida
Engenheiro Civil - CREA/SP 63557828



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 019/2018
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1198/2018

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato oriundo da Licitação nº 019/2018 – Tomada e Preços nº 006/2018 e Processo Administrativo nº 1198/2018.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, com sede administrativa junto ao prédio nº 444, situado à Avenida Júlio de Castilhos – Centro –, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Marcos André Aguzzolli, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF nº _____, adiante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, no Município de _____/_____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, na cidade de _____/_____, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o cercamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ursulina Paglioli de Lucena e da Escola Municipal de Educação Especial Dr. Ângelo Athanásio, tudo em conformidade com o Memorial Descritivo (Projeto Básico), com o Cronograma Físico Financeiro, com as Planilhas de Custos Unitários, com a proposta apresentada pela contratada, com o edital e seus anexos, todos sendo parte integrante do presente Contrato.

1.2. O acompanhamento e a supervisão deste trabalho estão sob a responsabilidade dos seguintes servidores: Nelve Helene Silva do Nascimento Reis (Gestora do Contrato); Tatiane Ferreira Ribeiro (Fiscal Técnico); e Denise Elvira Araújo Dartora (Fiscal Administrativo), sendo designados para acompanhar, medir e receber os serviços, ficando responsáveis pela fiscalização da obra em sua totalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS, SEGURANÇA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:

2.1 Deverão ser obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR – 18, aprovada pela Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.

2.2 É de inteira responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos de Segurança do Trabalho, que sejam necessários para o desenvolvimento seguro das atividades propostas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da Contratada o atendimento dos serviços mencionados na Cláusula primeira, tudo em conformidade com as especificações constantes na proposta e na forma do Projeto Básico – anexo I, do edital; mais o seguinte:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo, assinando aditivos no prazo de 48h a contar da comunicação;
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação, inclusive todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e Seguro de Acidente de Trabalho oriundos das obrigações com seus colaboradores e ou empregados;
- e) Permitir livre acesso para o fiscal do contrato;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- g) Atender todas as solicitações da Secretaria Municipal responsável e dos servidores designados para acompanhar, aferir e receber os serviços;
- h) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pelo fiscal do contrato e/ou pelo servidor encarregado de acompanhar, aferir e receber os serviços prestados.

3.2 Constituem ainda obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se técnica e financeiramente por todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização e equipamentos de segurança individual, incluindo todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes, dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação a fim de permitir sua adequada utilização.
- b) Obedecer todas as normas de segurança pertinentes aos serviços e em especial, ao disposto na NR-18.

Prefeitura de São Francisco de Paula



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- c) Submeter-se à apreciação da fiscalização, e acatar as determinações, que serão efetuadas em duas vias com a devida assinatura de recebimento.
- d) Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas, conforme determina a legislação em vigor;
- e) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários, no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis;
- f) Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa impedir, parcialmente ou totalmente, a conclusão dos serviços, em relação ao Cronograma Físico Financeiro, indicando as medidas para corrigir o problema;
- g) Assegurar a perfeita execução da obra, atendendo fielmente o que dispõe o Memorial Descritivo, as plantas e a planilha de quantitativos, anexos deste contrato e do edital e, também, apresentados junto à proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do Município de São Francisco de Paula – RS:

- a) Conceder as informações necessárias para a execução dos serviços contratados;
- b) Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos contratados ou indicar as razões da recusa;
- c) Efetuar os pagamentos, observado o atendimento dos serviços previstos na Cláusula Primeira;
- d) Designar representante para relacionar-se com a Contratada como responsável pela fiscalização, acompanhamento nas vistorias, aferição e recebimento dos serviços prestados;
- e) Cumprir fielmente as condições e exigências previstas no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666/1993;
- f) Acordar com a Contratada, formalmente, eventuais alterações, no objeto, que se façam necessárias no curso deste contrato;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O objeto da presente Licitação deverá ser realizado nas especificações, periodicidades, quantidades e locais constantes nos anexos I ao III do edital e em todos os documentos apresentados na proposta da contratada.

5.2. O prazo de prestação de cada serviço será o mesmo descrito no Cronograma Físico Financeiro – Anexo III do edital.

5.3. Servidores do Contratante serão designados para acompanhar os serviços e receber os relatórios, conforme subitem 1.2 deste Contrato.

5.4. O prazo de início da prestação dos serviços é imediato, a contar da assinatura deste contrato.

5.5. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada e fiscalizada por servidor público responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados.

5.6. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional que comprovem o recolhimento do tributo na DAS-SN, na forma do art. 18, § 4º-A, V, da LC 123/06.

5.7. A Administração poderá efetuar, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.666/93, excetuadas as empresas enquadradas no art. 274-C da IN MPS 03/2005.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas deste instrumento.

6.2. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.

6.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

7.1. O prazo de vigência do contrato será até dia 31 de dezembro de 2018, com a conclusão da obra em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do art. 57 da Lei. 8.666/93.

7.2. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/1993, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

7.3. O reajuste somente poderá ser concedido a cada 12 (doze) meses, independentemente da data de vencimento ou de prorrogação do contrato, ocorrendo sempre no dia e mês que ocorreu a assinatura do contrato, o Município reajustará os valores pelo IGP-M/FGV.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor do Contrato é estipulado em R\$ (.....).

8.2. O preço ajustado inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, assumindo a CONTRATADA a mais ampla responsabilidade no que concerne à mão de obra, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho, deslocamentos, alimentação, pernoites.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

8.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. O recurso para a prestação dos serviços ora contratados está alocado nas seguintes dotações orçamentárias: 110 - Atividade 2022; Rubrica 33.90.39.00.00; Recurso 0020; e 106 - Atividade 2022; Rubrica 33.90.30.00.00; recurso 0001.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/1993.

9.2. A EMPRESA CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/1993.

9.3. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/1993.

9.4. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CONTRATADA à indenização de qualquer espécie quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) A CONTRATADA transferir, no presente contrato, a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

9.4.1. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor mensal estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor mensal estimado da contratação;

d) executar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato;

f) inexecução parcial dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

g) inexecução total dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

i) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado, pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3. O valor de eventual multa aplicada será deduzido pela Administração do Município, por ocasião do pagamento e mediante comunicação à fornecedora.

10.4. Não sendo possível o pagamento por meio de desconto, a fornecedora ficará obrigada a efetuar o recolhimento do valor, via DARM – Documento de Arrecadação de Receita Municipal. Não o fazendo, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

10.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E GARANTIA DA OBRA:

11.1 Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, o Município receberá o objeto contratado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;

b) Definitivamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório e depois de cumpridas todas as exigências contratuais.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

11.2 A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada pelos técnicos designados, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

11.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem ético profissional, pela perfeita execução do Contrato.

11.4 A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte, obra serviço ou fornecimento em desacordo com o Contrato.

11.5 A obra executada com base neste contrato, após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal que trata a Lei 8.078/90, terá ainda a garantia de 05 (cinco) anos, no que se refere aos serviços e materiais utilizados na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES RESIDUAIS

12.1. A responsabilidade técnica por trabalhos elaborados pela CONTRATADA não se extinguirá com a rescisão pela aplicação de termo final, amigável ou contenciosa, deste Contrato, incumbindo-lhe, ainda, nessa hipótese, transferir ao CONTRATANTE ou a quem este indicar, todos os documentos e informações relacionados aos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

13.1. Este contrato fica vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 006/2018, seus anexos e a proposta apresentada e aceita no certame licitatório, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Paula – RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza legítimos efeitos legais.

São Francisco de Paula RS, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Marcos André Aguzzolli
Prefeito

Nome do responsável

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Esta minuta de contrato, parte integrante do edital de Tomada de Preços nº 006/2018, se encontra examinada e aprovada pelo Serviço Jurídico do Município.

Em: ____/____/2018.

Procurador(a) do Município



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 019/2018
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1198/2018

ANEXO V

Folha 01

MODELO PROPOSTA DE PREÇO(S)

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município, sob pena de nulidade da proposta e a consequente desclassificação da mesma, neste certame.

Ao
Município de São Francisco de Paula

LICITAÇÃO Nº ...
TOMADA DE PREÇOS Nº ...

Proposta de Preços

Empresa: razão social: ...
CNPJ: ...
Endereço: ...
Fone: ... e-mail: ...
Nº banco, nº agência e nº conta - para depósito, caso vencedora.

Item	Valor R\$	% BDI
Mão de Obra		
Materiais		
TOTAL		

BDI aberto – listar, abaixo, todos os itens que compõem o BDI

ITEM	Valor R\$ BDI	% BDI
-		
-		
-		
-		
-		
-		
-		
-		
-		
-		
-		
-		

- Prazo de validade da proposta: ...
- Prazo de Pagamento: ...
- Prazo de entrega do objeto, quando solicitado: ...

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa

Em atenção ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário reformamos a orientação e indicamos a utilização dos seguintes parâmetros para taxas de BDI:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	19,60%	20,97%	24,23%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

2.3. Para o tipo de obra "Construção de Rodovias e Ferrovias":

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%
PIS, COFINS e ISSQN	Conforme legislação específica		

Onde:

AC: taxa de administração central;
 S: taxa de seguros;
 R: taxa de riscos;
 G: taxa de garantias;
 DF: taxa de despesas financeiras;
 L: taxa de lucro/remuneração;
 I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

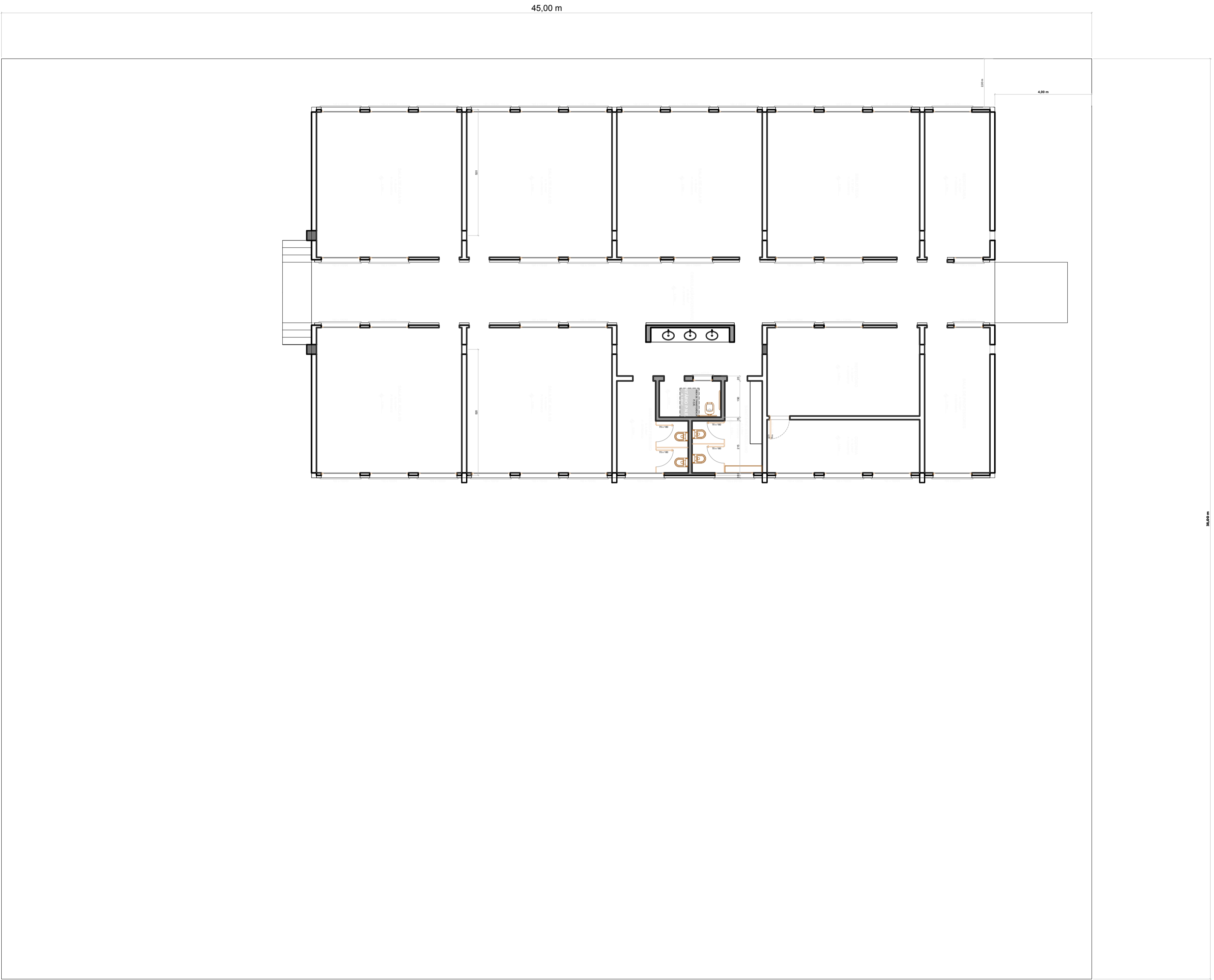
OBSERVAÇÕES

Parâmetro	%	Verificação	CÁLCULO DO BDI
Administração Central	4,11%	OK	24,22%
Seguros e Garantias	0,70%	OK	CONDIÇÃO
Riscos	0,80%	OK	OK
Despesas Financeiras	1,02%	OK	
Lucro	8,69%	OK	
Impostos: PIS e COFINS	3,65%		
Impostos: ISS (mun.)	3,00%	OK	

a) Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente. Para o ISS, deverão ser definidos pelo Tomador, através de declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

b) As tabelas acima foram construídas sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Para análise de orçamentos considerando a contribuição previdenciária sobre a receita bruta deverá ser somada a alíquota de 2% no item impostos.

c) Para o tipo de obra "Construção de Rodovias e Ferrovias" enquadram-se: a construção e recuperação de: auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos, vias férreas de superfície ou subterrâneas (inclusive para metropolitanos), pistas de aeroportos. Esta classe compreende também: a pavimentação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas; construção de pontes, viadutos e túneis; a instalação de barreiras acústicas; a construção de praças de pedágio; a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos; a instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes, conforme classificação 4211-1 do CNAE 2.0. Também enquadram-se a construção, pavimentação e sinalização de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; a construção de praças e calçadas para pedestres; elevados, passarelas e ciclovias; metrô e VLT.



OBRA: CERCAMENTO ESCOLA URSULINA PAGLIOLI				
LOCAL:				
PROJETO: ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA ENG. CIVIL CREA/SP 63557828			PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA	
ESPECIFICAÇÕES: PROJETO ARQUITETÔNICO DE CERCAMENTO				ARQUIVO
DATA:	ESCALA:	ÁREA	DESENHO:	PRANCHA: